

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/2019-SMS
PROCESSO Nº P071504/2019.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/2019-SMS
PARA A ADMINISTRAÇÃO DE 01 (UMA) UPA
PORTE II, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O (A)
FUNDAÇÃO LEANDRO BEZZERRA,
QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL,
NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a **FUNDAÇÃO LEANDRO BEZZERRA**, com sede na R São Pedro, nº 3000, CEP: 63.050-270, Bairro: Santa Teresa, Município: Juazeiro Do Norte/Ce, Fone: (88) 3512-2706, E-mail: contabilidade@fundacao.com.br, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 06.746.713/0001-85 - Matriz, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua presidente a Sr(a) **MARINEIDE GOMES DE FARIAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002034059803, e do CPF nº 006.967.023-47, residente e domiciliada(o) à Rua Roldino Cardoso Oliveira, nº 126, São Miguel, Crato-CE, CEP: 63.122-320, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA UMA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA TIPO II COM ODONTOLOGIA EM SOBRAL, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 261, de 18 de maio de 2000, Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como o eixo de diretrizes estratégicas de atenção à saúde, objetivo 14, meta 1, do Plano Municipal de Saúde 2018 – 2021, considerando o Edital de Chamamento Público, nº 002/2018-SMS, e o correspondente Ato de Homologação do Chamamento Público nº 002/2018-SMS, publicado no D.O.M. de 28 de agosto de 2018, fl nº 12, bem como conforme procedimento de dispensa de licitação nº 017/2019-SMS, e ainda, no Decreto nº 2083, de 24 de Julho de 2018, que qualificou o CONTRATADO como, Organização Social para os fins ora colimados.




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA PORTE II COM ODONTOLOGIA, localizada à Rua São Luís, s/nº, Conjunto Santo Antônio, no município de Sobral/CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, do Termo de Referência parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e em seus ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, bem como daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, os serviços de saúde que estão especificados no TERMO DE REFERÊNCIA;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente;
3. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento na UPA, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
6. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
8. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, cujo uso lhe fora permitido;
9. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitação - SUS



legais;

11. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, seguindo pela designação “Organização Social de Saúde”;
12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
13. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
14. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
16. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
17. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
18. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
19. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
20. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
21. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
22. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
23. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA; Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
24. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
25. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à CONTRATANTE e aos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso;
26. Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal da Organização Social, trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras que serão encaminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los




Dr. Artur Lira Lima
OAB - CE Nº 34.679
Gerente da Célula de Controle,
Convênios e Processos Litigiosos



sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

27. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados, bem como relatório anual;

28. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

29. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

30. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

31. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

32. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único – O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

33. Permitir a coleta de dados para a realização de pesquisas acerca da estrutura, de processos e de resultados dos serviços da UPA, quando o Projeto de Pesquisa referente for aprovado pela Comissão Científica da Secretaria da Saúde, sendo vedado ao CONTRATADO autorizar/permitir esta atividade que não for encaminhada pela referida Comissão.

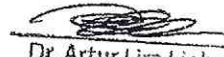
34. Disponibilizar vagas de acordo com a capacidade instalada da UPA para a realização de atividades de ensino e extensão, quando os discentes forem encaminhados pela CONTRATANTE, por meio da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde Sabóia, caso em que deverá indicar profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento para orientar e supervisionar os estagiários, sendo vedado ao CONTRATADO firmar convênios com Instituições de Ensino de qualquer natureza, com o objetivo de permitir a utilização das instalações e serviços da UPA como cenário de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - S.15

atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme como ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - **ESTIMATIVA DE CUSTOS**;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro – O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - **ESTIMATIVA DE CUSTOS**, a importância global de R\$ 9.450,912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e doze reais);

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo, sendo ainda permitida alteração do montante constante no "caput" por razões relacionadas a investimento em equipamentos para UPA.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Controle,
Convênios e Processos Licitatórios - SNA3

por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **0701.10.302.0072.2311.33.50.39.00**,
Fonte: Municipal, Estadual e Federal e elemento de despesas.

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, com a anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social**, devendo citados recursos circular em conta distinta da conta específica para o Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O valor de **R\$ 9.450.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e doze reais)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - **ESTIMATIVA DE CUSTOS**, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após o repasse feito pelo Ministério da Saúde, **bem como após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.**

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a devolução do bem antigo à Secretaria Municipal da Saúde, bem com o que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

A CONTRATANTE constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - 5415

ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo – Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no **ANEXO V DO TERMO DE REFERENCIA-MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO-ATENDIMENTO**, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no **ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA-MATRIZ DE AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO**, onde define avaliação e variação dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício da unidade gerida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo – Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizado para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência a partir de 01 de julho de 2019 de e se estenderá até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa de interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas do programa, dos


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - Sais

objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;

2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;

3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;

2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;

3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Sobral conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes, através de órgão diretivo da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo segundo - Qualquer termo de aditivo fica condicionado à aprovação do gestor maior da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando os limites legais, financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
2. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou




Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

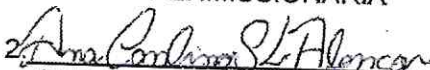
Sobral (CE), 10 de Junho de 2019.


GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


MARINEIDE GOMES DE FARIAS
CPF nº 006.967.023-47
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.208.373-06.

2. 
CPF: 065.321.943-35

Visto da assessoria jurídica:


Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SMS



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Edlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, ONDE SE LÊ: MARIA DE FATIMA SOUSA FERNANDES. LEIA-SE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO ATO DE Nº 326/2019 - GABPREF - ERRATA - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipais nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019. ONDE SE LÊ: MARIA DE FATIMA SOUSA FERNANDES. LEIA-SE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS FERNANDES. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de junho de 2019. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-SEUMA - AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL - Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Suspensão da Licitação para contratação de empresa especializada para serviços de requalificação da Praça Menino Deus, no município de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** A Suspensão é justificada devido a constatação de diversos equívocos constantes na Planilha Orçamentária. **INFORMAÇÕES:** Rua Viriato de Medeiros, 1.250. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 12/06/2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2018/A - SMS (ATA COMPLEMENTAR) - PROCESSO NÚMERO P039831/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. **DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 141/2018, que passa a fazer parte da ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta no Processo nº P039831/2018, com os detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 141/2018-SMS: Decreto Municipal nº 2.018, publicado no Diário Oficial do Município de 12/04/2018. **VALIDADE DA ATA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de junho de 2019. Sobral, Ceará, aos 12 de junho de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2018 - SMS					
ITEMS	QTD. ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERT.	VR. TOTAL LICITADO
PRIMOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ 14.754.808/0001-44					
6	50	Und	Balçoze perfuradas montadas - Espessura: 1mm; 15kg. - Perfuradas e acabadas para pintura de cores diversas de 2 a 20 cm de 10kg. - Construídas em material resistente e de fácil manutenção. - Capacidade de pintura de, no máximo, 15 kg. - Garantia específica de pintura de, no máximo, 10 g. - Deve possuir parte em forma de cunha para permitir maior segurança e conforto à criança. - Deve ser de fácil instalação, manutenção e limpeza. - Não exigir uso de material adicional, adesivos e acessórios. - Deve ser leve, resistente e material não inflamável. - Deve ser adequada para uso em ambientes externos. - É indispensável que o produto apresente certificação pelo INMETRO (Instituto de Metrologia e Qualidade Nacional de Brasília, DF) e certificação de Qualidade Industrial. - Equipamento necessário de uso cotidiano para proteção e segurança. - Equipamento obrigatório de uso cotidiano de proteção e segurança. - Garantia, mínima, de 01 ano.	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 002/2018 - SEFIN - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado por sua Secretária Interina do Orçamento e Finanças, a Sra. SILVIA KATAOKA DE OLIVEIRA. **CONTRATADA:** S & S INFORMÁTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.055.771/0001-60, representada pelo sócio SAMUEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR. **DO OBJETO DO CONTRATO:** "Prestação de serviços de locação de Sistema Informatizado integrado, constante de módulos operacionais que deverão obrigatoriamente atender ao disposto na legislação vigente estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações; Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e toda a legislação correlacionada; Portarias e Decretos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com legislação aplicada aos Municípios; Lei de Transparência Pública e Instruções Normativas dos órgãos de controle pertinentes, para atender à demanda dos equipamentos desta Secretaria". **DA MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 005/2018. **DA FINALIDADE DO APOSTILAMENTO:** Substituir no Contrato, especificamente junto à Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização, a servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, passando a fiscalização a ser desempenhada pela servidora Maria Jeanes Menescal Albuquerque Sales, Coordenadora da Contabilidade da Secretaria do Orçamento e Finanças, matrícula nº 6472, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominada simplesmente de GESTORA, pelo que fica alterada a referida cláusula. **DA RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de junho de 2019. **DA SIGNATÁRIA:** Sílvia Kataoka de Oliveira - SECRETÁRIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO - CONTRATANTE, Dayane Araújo Linhares de Menezes - Coordenadora Jurídica da SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P071504/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2019 - SMS. OBJETO: Contrato de Gestão com a Fundação Leandro Bezerra, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde para a unidade de pronto atendimento - UPA tipo II com odontologia em Sobral. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.450.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e doze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0072.2.311.33503900 (FONTE: Municipal, Estadual,

Federal). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.746.713/0001-85. Sobral/CE, 12 de junho de 2019. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 0001/2019 - SMS - PROCESSO SPU Nº: P071504/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 06.746.713/0001-85. OBJETO: Contrato de Gestão com a Fundação Leandro Bezerra, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde para a unidade de pronto atendimento - UPA tipo II com odontologia em Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso XXIV e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 017/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 9.450.912,00 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil e novecentos e doze reais). DO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 1º de julho de 2019 e se estenderá até 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a lei, mediante justificativa de interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Marneide Gomes de Farias - Representante da FUNDACAO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU: Nº P070457/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 016/2019 - SMS. OBJETO: Aquisição de fita reagente para teste de glicemia, destinadas ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.10.303.0073.1.2.89.33903000.1211.00.00.00 e 0701.10.303.0073.1.289.33903000.1214.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0003-03. Sobral/CE, 12 de junho de 2019. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0141/2019 - SMS - PROCESSO SPU Nº: P070457/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 01.541.283/0003-03. OBJETO: Aquisição de fita reagente para teste de glicemia, destinadas ao abastecimento das Unidades Básicas de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso VIII e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 016/2019. VALOR GLOBAL: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). DO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE - Denes Pereira Alves, Emilson Oliveira de Pina e Rondiney Helio dos Santos - Representantes da empresa INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS S A IQUEGO. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** HUGO F. VINAS - ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos antropométricos destinados às unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.360,40 (vinte e seis mil e trezentos e sessenta reais e quarenta centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula Logística, Srª. Raquel Miranda de Vasconcelos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Hugo Frota Vinas. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0139/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa BEVIE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES & REPRESENTACOES LTDA-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material médico-hospitalar (grupo II) destinado às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 84.096,00 (oitenta e quatro mil e noventa e seis reais). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Assistência Farmacêutica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Geraldo Honório Silva Filho. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0140/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO-ME. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material para pacientes ostomizados destinado ao Centro de Reabilitação Dr. Pedro Mendes Carneiro Neto, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 002/2019. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.891,20 (trinta e um mil oitocentos e noventa e um centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Luiz Galdino da Costa Filho, farmacêutico responsável pelo Setor de Aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Patricia Lages Veras Normando. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. **CONTRATADO:** ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES. **OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 132/2018-SMS, o qual tem como objeto a contrato locação de um imóvel situado na Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 545, Centro, Sobral/CE, destinado sua utilização para o funcionamento da Sede do Centro de Referência em Infectologia de Sobral, neste Município de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Será de 12 (doze) meses, de 06 de junho de 2019 a 05 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Antônio de Pádua Neves. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 0140/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO-ME. **OBJETO:** Acordam em apostilar o Contrato nº 0140/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2019-SMS, tendo em vista a Inclusão de Dotações Orçamentárias no Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, 0701.10.303.0 073.1 289.3390 3000.121 1.0000.00 e 0701.1 0303.00 73.1289.3 3 903000.12 14.0000.00, conforme o Processo nº P071150/2019. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Patricia Lages Veras Normando. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DASMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2019 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** HUGO F. VINAS - ME. **OBJETO:** Apostilar o contrato nº 138/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 141/2018, tendo em vista a Alteração das Dotações Orçamentárias do Contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passarão a ser de 0701.1 0306.072.1308.4 4.90.52.00; 0701.1 0302.0 72.129.8.44.90.52.00; 0701.10.301.0 72.1 280.4.4.90.52.00 para 0701.10.30 1.0072.2283. 33.90.30.00 1214.0000.00; 070 1.10.302.0072.2 316.33 90.30.0 0.1214.0000.00; 0701.1 0306.0074.2317 33.90.30.00.1214.0 000.00; 0701.10. 301. 0072.12 80.44.90.52.0 0.1215.0000.00; 0701.1 0.302.0072.12 98.44.90.52.00.1215 .000 0.00 e 0701.1 0.306.007